

ESTATUTO
DA
LINKWAVE CONNECT LTDA

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADE DA EMPRESA

Art. 1º A empresa é denominada Linkwave Connect, mantendo o tipo societário conforme registrado no contrato social junto à Jucesp.

Art. 2º A empresa tem por objeto social principal:

I - A prestação de serviços de conectividade à internet (ISP);

II - A prestação de serviços de hospedagem digital, incluindo, mas não se limitando a: sites, e-mails, VPS e DNS;

III - A oferta de serviços digitais adicionais próprios da empresa, tais como: repositório Git privado, Kanban board e Pastebin privado;

IV - O apoio técnico a projetos externos de tecnologia e privacidade, mantendo tais projetos como iniciativas independentes e sem vínculo societário, como é o caso da Openwave.

Art. 3º A empresa tem como missão fornecer infraestrutura digital confiável, escalável e segura, garantindo qualidade, privacidade e ética em seus serviços, e apoiar a inovação tecnológica em projetos independentes.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A Linkwave Connect é composta por cinco sócios, sendo um deles o Sócio-Administrador, responsável pela gestão executiva da empresa. Cada sócio também pode atuar como líder de um departamento ou área específica, ou funcionário do mesmo, conforme sua expertise, contribuindo diretamente para a operação e estratégia da empresa. Ou se assim desejar, pode se tornar apenas sócio investidor, optando por não participar da operação, e assim abdicando do pró-labore.

Art. 5º São atribuições do sócio-administrador:

I - Representar a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicial;

II - Executar as decisões estratégicas aprovadas em deliberação dos sócios;

III - Supervisionar a operação dos serviços prestados pela empresa;

IV - Coordenar as atividades dos departamentos e garantir o alinhamento entre as áreas;

V - Convocar e presidir reuniões de sócios;

VI - Garantir o cumprimento do contrato social e deste estatuto interno;

VII - Autorizar despesas operacionais necessárias ao funcionamento da empresa, dentro dos limites aprovados em deliberação dos sócios;

VIII - Propor investimentos, parcerias e novos serviços, os quais deverão ser submetidos à deliberação dos sócios.

Art. 6º Os sócios poderão atuar como líderes de departamento, funcionários da empresa ou apenas como sócios investidores, conforme definido em comum acordo entre os sócios.

Art. 7º Compete aos sócios que atuam como líderes de departamento:

I - Gerenciar e supervisionar as atividades de sua área;

II - Propor melhorias, investimentos e novos serviços relacionados à sua área;

III - Participar das decisões estratégicas da empresa;

IV - Apresentar relatórios ou posicionamentos quando solicitado;

V - Zelar pelo bom funcionamento de sua área e pelo cumprimento das diretrizes da empresa.

Art. 8º Compete aos sócios que atuam apenas como sócios investidores:

I - Participar das reuniões e deliberações societárias;

II - Votar nas decisões estratégicas da empresa;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira da empresa;

IV - Receber distribuição de lucros, quando houver;

V - Não participar da operação diária da empresa, salvo se acordado de outra forma entre sócios.

Art. 9º As decisões estratégicas da empresa dependerão de deliberação dos sócios, realizada em reunião presencial ou virtual, com registro em ata.

§ 1º Consideram-se decisões estratégicas:

I - Novos investimentos relevantes;

II - Expansão de infraestrutura;

III - Criação ou encerramento de serviços;

IV - Parcerias institucionais;

V - Alterações significativas na operação da empresa;

VI - Qualquer decisão que impacte financeiramente ou estruturalmente a empresa.

§ 2º As deliberações serão aprovadas por maioria simples, salvo quando o contrato social exigir quórum diferente.

§ 3º O sócio-administrador não poderá tomar decisões estratégicas de forma unilateral, devendo sempre respeitar a deliberação dos sócios.

§ 4º Qualquer sócio poderá propor pautas, decisões ou opiniões para deliberação, devendo estas ser apresentadas em reunião de sócios ou por meio formal definido pela administração.

CAPÍTULO III

DO PRÓ-LABORE, SALÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS PARA SÓCIOS

Art. 10º O pró-labore poderá ser pago aos sócios da Linkwave Connect que exerçam atividades operacionais na empresa, especialmente aqueles que atuem como líderes de departamento ou desempenhem funções administrativas, desde que não estejam contratados como funcionários sob regime CLT.

Art. 11º O sócio que atuar como funcionário da empresa sob regime CLT não poderá receber pró-labore, devendo sua remuneração ocorrer exclusivamente por meio de salário, conforme legislação trabalhista vigente.

Art. 12º O sócio que optar por atuar apenas como sócio investidor, sem participação na operação da empresa, não terá direito ao pró-labore, fazendo jus apenas à distribuição de lucros, conforme sua participação societária.

Art. 13º O valor do pró-labore será definido por deliberação dos sócios, observando-se:

I - As responsabilidades e funções exercidas pelo sócio;

II - O padrão de remuneração praticado no mercado e na indústria;

III - A capacidade financeira da empresa.

Art. 14º O pró-labore poderá ser alterado, aumentado, reduzido ou suspenso mediante deliberação dos sócios, aprovada por maioria simples de 50% mais um.

Art. 15º A distribuição de lucros será realizada trimestralmente, desde que:

I - Todas as despesas operacionais da empresa estejam devidamente quitadas;

II - Os pró-labores estejam devidamente pagos;

III - Seja mantida a reserva financeira mínima da empresa.

Art. 16º A distribuição de lucros será realizada proporcionalmente às quotas societárias de cada sócio, conforme estabelecido no contrato social da empresa.

Art. 17º A empresa deverá manter uma reserva financeira mínima equivalente a, no mínimo, dois meses de custos operacionais, antes de realizar qualquer distribuição de lucros.

Art. 18º A deliberação sobre distribuição de lucros deverá ser registrada em ata de reunião de sócios.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS E OPERAÇÕES DA EMPRESA

Art. 19º A Linkwave Connect atua nas áreas de conectividade, infraestrutura digital, serviços em nuvem, software e serviços tecnológicos, podendo expandir suas atividades mediante deliberação dos sócios.

Art. 20º Constituem áreas principais de atuação da empresa:

I - Prestação de serviços de conectividade à internet, atuando como provedor de acesso à internet (ISP);

II - Prestação de serviços de hospedagem e infraestrutura digital, incluindo hospedagem de sites, hospedagem de e-mail, servidores virtuais (VPS), servidores dedicados, DNS, redes privadas virtuais (VPN), redes de distribuição de conteúdo (CDN), armazenamento em nuvem e serviços correlatos;

III - Registro, administração, revenda e intermediação de domínios de internet;

IV - Prestação de serviços digitais próprios, incluindo plataformas e sistemas desenvolvidos ou mantidos pela empresa, tais como repositório de código, armazenamento em nuvem, sistemas de comunicação, identidade digital, monitoramento e ferramentas colaborativas;

V - Desenvolvimento, licenciamento e manutenção de software próprio.

Art. 21º A empresa poderá:

I - Revender serviços e produtos de terceiros relacionados às suas áreas de atuação;

II - Firmar parcerias com empresas, organizações ou profissionais;

III - Prestar serviços de suporte técnico, consultoria e implementação de infraestrutura e sistemas;

IV - Alugar, ceder ou disponibilizar infraestrutura tecnológica, incluindo servidores, redes, endereços IP, racks e equipamentos;

V - Operar infraestrutura própria ou de terceiros, sendo incentivada a priorizar infraestrutura própria sempre que viável tecnicamente e financeiramente.

Art. 22º A criação, alteração ou descontinuação de serviços deverá ser aprovada conforme o processo de deliberação dos sócios definidos neste estatuto.

CAPÍTULO V

DO PROJETO OPENWAVE

Art. 23º O projeto Openwave é um projeto de tecnologia, privacidade e software, pertencente a Linkwave Connect, mantido com finalidade tecnológica, educacional, comunitária e de pesquisa e desenvolvimento, tendo um estatuto próprio.

Art. 24º A Openwave não possui personalidade jurídica própria e não se constitui como empresa, sendo um projeto pertencente à Linkwave Connect, porém operando de forma independente em suas atividades e organização.

Art. 25º A Openwave não responde financeiramente, juridicamente ou administrativamente pelas atividades da Linkwave Connect, assim como a Linkwave Connect não responde por obrigações assumidas exclusivamente no âmbito operacional do projeto, exceto quando houver obrigação legal direta.

Art. 26º A Linkwave Connect poderá fornecer a Openwave, de forma gratuita e não obrigatória:

I - Infraestrutura tecnológica;

II - Servidores e hospedagem;

III - Domínios e serviços de DNS;

IV - Desenvolvimento e manutenção de software;

V - Suporte técnico e consultoria;

VI - Outros recursos tecnológicos que forem considerados viáveis.

Art. 27º Todo apoio fornecido a Openwave será realizado de forma gratuita, não havendo obrigação de cobrança, faturamento ou geração de receita por parte do projeto.

Art. 28º A Openwave poderá utilizar infraestrutura de terceiros, desde que não haja custos para o projeto, e mediante aprovação da Linkwave Connect.

Art. 29º A Linkwave Connect poderá encerrar, pausar, reestruturar ou alterar o projeto Openwave a qualquer momento, mediante deliberação dos sócios, não havendo obrigação de continuidade do projeto.

Art. 30º A Openwave poderá mencionar publicamente que utiliza infraestrutura ou apoio da Linkwave Connect, e a Linkwave Connect poderá mencionar publicamente que mantém e apoia o projeto Openwave.

CAPÍTULO VI

DO APOIO A PROJETOS DE TERCEIROS E

PROGRAMA DE INCENTIVO

Art. 31º A Linkwave Connect poderá apoiar projetos de terceiros nas áreas de tecnologia, software, internet, educação, pesquisa, inovação ou projetos comunitários, podendo tal apoio ser gratuito, por meio de concessão de grant mediante edital, ou mediante prestação de serviços pagos com condições especiais.

Art. 32º O apoio a projetos de terceiros poderá incluir, mas não se limitar a:

- I - Hospedagem de sistemas e aplicações;
- II - Fornecimento de servidores, armazenamento e infraestrutura;
- III - Domínios e serviços de DNS;
- IV - Suporte técnico e consultoria;
- V - Desenvolvimento ou colaboração técnica;
- VI - Apoio financeiro por meio de programa de grant.

Art. 33º A Linkwave Connect não será responsável juridicamente, financeiramente ou administrativamente pelas atividades, conteúdos, dados, operações ou obrigações legais dos projetos de terceiros apoiados, sendo tais responsabilidades exclusivas dos responsáveis pelo projeto.

Art. 34º A Linkwave Connect poderá encerrar, suspender ou alterar o apoio a qualquer projeto de terceiros a qualquer momento, especialmente em casos de:

- I - Violação de leis;
- II - Risco jurídico para a empresa;
- III - Uso indevido de infraestrutura;
- IV - Descumprimento de contratos e termos;
- V - Inatividade prolongada do projeto;
- VI - Decisão estratégica da empresa;
- VII - Comprovação de falsificação de dados no edital.

SEÇÃO I - DO PROGRAMA DE GRANT DA LINKWAVE

Art. 35º Fica instituído o programa de incentivo denominado Linkwave Grant, destinado ao apoio financeiro e tecnológico a projetos de terceiros considerados relevantes.

Art. 36º O incentivo dependerá de aprovação em deliberação dos sócios e poderá ser concedido nas seguintes modalidades:

- I - Incentivo Linkwave 1, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), além da concessão de serviços e infraestrutura gratuitos;

II - Incentivo Linkwave 2, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da concessão de serviços e infraestrutura gratuitos;

III - Incentivo Linkwave 3, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além da concessão de serviços e infraestrutura gratuitos.

Art. 37º O objetivo do Incentivo Linkwave é incentivar inovação, desenvolvimento tecnológico, projetos comunitários e iniciativas que contribuam para a sociedade e para o ecossistema tecnológico.

Art. 38º Projetos contemplados com o incentivo deverão obrigatoriamente mencionar publicamente que recebem apoio da Linkwave Connect, além de ser necessário a divulgação mensal de prestação de contas do valor enviado ao projeto.

Art. 39º O incentivo poderá ser cancelado em caso de:

I - Problemas jurídicos envolvendo o projeto;

II - Uso indevido dos recursos;

III - Descumprimento das condições estabelecidas;

IV - Decisão em deliberação dos sócios;

V - Comprovação de falsificação de dados no edital.

Art. 40º Em caso de cancelamento do incentivo por problemas causados pelo projeto, os responsáveis poderão ser obrigados a ressarcir a Linkwave Connect pelos valores investidos.

Art. 41º Um mesmo projeto poderá se candidatar ao programa de incentivo no máximo uma vez por ano, mediante nova avaliação, edital e deliberação dos sócios.

Art. 42º Os serviços gratuitos concedidos ao projeto poderão ser mantidos por tempo indeterminado, desde que o projeto não cometa infrações legais, contratuais ou não gere prejuízos à empresa.

SEÇÃO II - DOS PROJETOS PAGOS COM CONDIÇÕES ESPECIAIS

Art. 43º Projetos de terceiros poderão contratar serviços da Linkwave Connect de forma paga, podendo receber descontos ou condições especiais, mediante edital de liberação, desde que aprovados em deliberação dos sócios.

Art. 44º Projetos pagos seguem as mesmas regras, contratos e responsabilidades aplicáveis aos demais clientes da empresa.

CAPÍTULO VII

DOS EDITAIS E PROCESSOS DE SELEÇÃO

Art. 45º A concessão de serviços gratuitos, incentivos, descontos especiais, ou qualquer forma de apoio a projetos de terceiros deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de edital, garantindo transparência, isonomia e critérios previamente definidos.

Art. 46º Os editais poderão ser elaborados pelo Sócio-Administrador, pelo Departamento de Tecnologia e Inovação ou pelo Departamento Financeiros, devendo obrigatoriamente ser aprovados por deliberação dos sócios, mediante maioria simples de 50% mais um.

Art. 47º Os editais terão caráter flexível, podendo definir livremente os critérios de participação, seleção, obrigações, benefícios, prazos, requisitos técnicos e demais regras aplicáveis a cada programa, conforme os objetivos estratégicos da empresa.

Art. 48º A seleção dos projetos participantes será realizada exclusivamente por deliberação dos sócios.

Art. 49º Os editais deverão respeitar os seguintes limites:

I - Serviços gratuitos: quantidade ilimitada de projetos aprovados;

II - Projetos contemplados com Incentivo Linkwave: limite máximo de 6 (seis) projetos por ano para cada categoria de incentivo;

III - Projetos pagos com desconto: quantidade ilimitada, mediante deliberação dos sócios.

Art. 50º Os editais serão públicos por natureza, podendo, mediante deliberação dos sócios, serem realizados de forma privada ou restrita.

Art. 51º A Linkwave Connect poderá recusar projetos inscritos sem necessidade de justificativa formal, embora a empresa busque, sempre que possível, manter transparência e critérios objetivos.

Art. 52º Os editais poderão ser cancelados ou alterados mediante deliberação dos sócios por maioria absoluta.

Art. 53º Editais de incentivo poderão ser cancelados automaticamente caso não seja atingido o número mínimo de projetos considerados aptos ou adequados, conforme critérios definidos no edital.

Art. 54º Editais para concessão de serviços gratuitos ou projetos pagos com desconto não poderão ser cancelados automaticamente por ausência de quantidade mínima de projetos, podendo ser cancelados apenas mediante deliberação dos sócios.

Art. 55º Os editais serão abertos conforme demanda estratégica da empresa, não havendo obrigatoriedade de periodicidade mínima.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 56º A Linkwave Connect realizará reuniões ordinárias de sócios mensalmente, com o objetivo de deliberar sobre assuntos estratégicos, operacionais, financeiros e administrativos da empresa.

Art. 57º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer sócio, mediante comunicação prévia aos demais sócios.

Art. 58º As deliberações dos sócios somente poderão ocorrer com a presença de todos os sócios da empresa, constituindo quórum obrigatório integral.

Art. 59º Todas as reuniões deverão possuir ata, que poderá ser registrada em meio digital, desde que contenha as decisões tomadas, votos e responsabilidades definidas.

Art. 60º As reuniões poderão ocorrer por videoconferência, sendo esta considerada válida para todos os efeitos legais e administrativos, desde que permita a comunicação simultânea entre todos os sócios.

§ 1º As reuniões devem ser gravadas em formato de vídeo e disponibilizadas para consulta popular, sendo hospedadas em servidor de vídeo próprio, ou no YouTube.

SEÇÃO I - DOS TIPOS DE VOTAÇÃO

Art. 61º As deliberações da empresa ocorrerão por meio dos seguintes tipos de votação:

I - Maioria simples;

II - Maioria absoluta;

III - Unanimidade.

Art. 62º Considera-se maioria simples a aprovação por 50% mais um dos votos dos sócios.

Art. 63º Considera-se maioria absoluta a aprovação por mais da metade do total de sócios da empresa, independente de ausências.

Art. 64º Considera-se unanimidade a aprovação por todos os sócios votantes, exceto quando o sócio estiver diretamente envolvido na matéria em votação, caso este em que este não terá direito a voto.

SEÇÃO II - DAS MATÉRIAS POR TIPO DE VOTAÇÃO

Art. 65º Serão decididos por maioria simples:

I - Encerramento do projeto Openwave;

II - Contratação de empréstimos ou financiamentos;

III - Realização de investimentos de alto valor;

IV - Aquisição de servidores ou infraestrutura de alto custo;

V - Alterações neste estatuto interno;

VI - Outras decisões estratégicas ou financeiras relevantes.

Art. 66º Serão decididos por maioria absoluta:

- I - Criação de novos programas de incentivo;
- II - Alteração ou cancelamento de editais;
- III - Entrada de novos sócios na empresa.

Art. 67º Serão decididos por unanimidade, exceto o sócio diretamente envolvido:

- I - Remoção ou exclusão de sócio;
- II - Situações que envolvam penalidades graves a sócios;
- III - Outras situações consideradas extremamente graves.

CAPÍTULO IX

DA ENTRADA, SAÍDA, TRANSFERÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

Art. 68º A entrada de novos sócios na Linkwave Connect dependerá de aprovação em deliberação dos sócios, mediante maioria absoluta.

Art. 69º Nenhum sócio poderá possuir quantidade de quotas igual ou superior à do Sócio-Administrador, devendo este permanecer como o sócio com maior participação societária individual.

Art. 70º A venda ou transferência de quotas para terceiros deverá ser obrigatoriamente aprovada pelos sócios em deliberação.

Art. 71º As quotas societárias serão avaliadas com base no valor de mercado da empresa, dividido pelo total de 1.000 (mil) quotas societárias, para fins de compra, venda, entrada ou saída de sócios.

SEÇÃO I - DA SAÍDA VOLUNTÁRIA DE SÓCIO

Art. 72º O sócio poderá se retirar da empresa a qualquer momento, mediante comunicação formal aos demais sócios.

Art. 73º O pagamento das quotas do sócio retirante será realizado pelo comprador das quotas, podendo ser à vista ou parcelado, conforme acordo entre as partes e aprovação dos sócios.

Art. 74º As quotas do sócio retirante não poderão ser transferidas automaticamente a outro sócio da empresa, devendo a transferência ser deliberada e aprovada pelos sócios.

SEÇÃO II - DO FALECIMENTO DO SÓCIO

Art. 75º Em caso de falecimento de sócio, a destinação de suas quotas será deliberada pelos sócios remanescentes, podendo:

- I - Ser transferidas a herdeiros;
- II - Ser vendidas a terceiros;

- III - Ser recompradas pela empresa;
- IV - Ter outro destino aprovado em deliberação.

Art. 76º Em nenhuma hipótese as quotas do sócio falecido poderão ser transferidas automaticamente a outro sócio da empresa.

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Art. 77º Um sócio poderá ser excluído da empresa mediante deliberação unânime dos demais sócios, nos casos de:

- I - Roubo, furto ou apropriação indevida de recursos da empresa;
- II - Falsificação de documentos ou informações;
- III - Prática de crimes;
- IV - Agressão física ou moral contra sócios, funcionários ou clientes;
- V - Atos que causem prejuízo grave à empresa;
- VI - Violação grave deste estatuto ou do contrato social;
- VII - Uso da empresa para benefício próprio sem autorização.

Art. 78º O sócio excluído terá direito ao recebimento do valor de suas quotas, conforme avaliação prevista neste estatuto, podendo o pagamento ser realizado conforme acordo aprovado em deliberação dos sócios.

CAPÍTULO X

DOS FUNCIONÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E COLABORADORES

Art. 79º A Linkwave Connect poderá contratar colaboradores sob regime CLT, prestadores de serviço como pessoa jurídica (PJ), freelancers, estagiários e outras formas legais de contratação permitidas pela legislação vigente.

Art. 80º A contratação e demissão de funcionários será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, seguindo as políticas internas da empresa, a legislação trabalhista vigente e as diretrizes aprovadas pela administração.

Art. 81º Prestadores de serviço pessoa jurídica (PJ) deverão obrigatoriamente possuir contrato formal de prestação de serviços.

SEÇÃO I - DO SÓCIO COMO FUNCIONÁRIO

Art. 82º Um sócio poderá exercer função como funcionário da empresa sob regime CLT, desde que:

- I - Não seja o Sócio-Administrador;
- II - Possua função e cargo claramente definidos;
- III - Exista subordinação hierárquica;
- IV - Possua jornada de trabalho definida;
- V - Não receba pró-labore enquanto estiver contratado como funcionário CLT.

Art. 83º O sócio contratado como funcionário será tratado, para fins trabalhistas, como empregado, devendo cumprir suas obrigações profissionais normalmente.

SEÇÃO II - DA CONDUTA E RESPONSABILIDADE

Art. 84º Todos os funcionários, prestadores de serviço e colaboradores deverão seguir as políticas internas da empresa, especialmente:

- I - Política de não concorrência;
- II - Uso correto da infraestrutura e recursos tecnológicos;
- III - Política de segurança da informação;
- IV - Política de privacidade e proteção de dados conforme a LGPD.

Art. 85º O descumprimento das políticas internas poderá resultar em advertência, suspensão, rescisão contratual ou medidas legais cabíveis.

SEÇÃO III - DA POSSIBILIDADE DE TORNAR-SE SÓCIO

Art. 86º Funcionários ou prestadores de serviço poderão ser convidados a integrar o quadro societário da empresa, mediante deliberação dos sócios, conforme regras de entrada de novos sócios previstas neste estatuto.

CAPÍTULO XI

DOS PRINCÍPIOS, VALORES E DIRETRIZES DA EMPRESA

Art. 87º A Linkwave Connect tem como princípio fundamental o respeito à pessoa humana, devendo tratar clientes, parceiros, colaboradores, sócios e a comunidade com dignidade, ética, respeito e responsabilidade.

Art. 88º A privacidade e a proteção de dados são princípios centrais da empresa, devendo a Linkwave Connect sempre buscar as melhores práticas de segurança da informação, proteção de dados e respeito à confidencialidade.

Art. 89º A empresa deverá, sempre que possível, priorizar o uso, desenvolvimento e apoio a softwares livres e de código aberto, contribuindo com a comunidade tecnológica e incentivando a cultura de colaboração e transparência tecnológica.

Art. 90º A Linkwave Connect deverá priorizar, sempre que viável técnica e financeiramente, o uso de infraestrutura própria, visando independência tecnológica, maior controle operacional e proteção de dados.

Art. 91º A empresa deverá incentivar a educação, a pesquisa, a inovação tecnológica e o desenvolvimento da comunidade, especialmente por meio de projetos, editais, grants e apoio a iniciativas tecnológicas.

Art. 92º A Linkwave Connect deverá buscar manter relações transparentes e honestas com seus clientes e parceiros, tratando-os como parceiros de longo prazo e não apenas como consumidores.

Art. 93º A empresa manterá neutralidade política e ideológica em suas operações, não utilizando sua estrutura para favorecimento político-partidário ou ideológico.

Art. 94º A empresa buscará atuar com o máximo de transparência possível em suas ações, decisões estratégicas e programas públicos, respeitando apenas os limites necessários para a segurança da informação, sigilo empresarial e proteção de dados.

Art. 95º Este estatuto interno deverá ser utilizado como guia de interpretação para decisões estratégicas, administrativas e operacionais da empresa.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96º Os casos omissos neste estatuto interno serão resolvidos por deliberação dos sócios, respeitando o contrato social da empresa e a legislação vigente.

Art. 97º A Linkwave Connect poderá criar regimentos internos, políticas, normas técnicas e procedimentos operacionais para regulamentar suas atividades, desde que não contrariem este estatuto ou o contrato social.

Art. 98º Documentos, atas, contratos e deliberações em formato digital, com registro eletrônico e aprovação em reunião, terão validade legal e administrativa dentro da empresa.

Art. 99º Este estatuto interno poderá ser alterado mediante deliberação dos sócios, conforme regras de votação previstas neste estatuto.

Art. 100º Este estatuto interno entra em vigor na data de sua aprovação pelos sócios da Linkwave Connect, devendo ser disponibilizado publicamente como documento institucional da empresa.